

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** – A Elysium Sociedade Cultural, simplesmente denominada adiante ELYSIUM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 81.907.552/0001-80, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º** – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Art. 3º** – A ELYSIUM tem domicílio, sede e foro em Goiânia, Goiás, na Rua SD-1, Qd. A, Lt. C, S/N, Praça – Parque Cultural, Condomínio Florestal Florata, Santo Antônio-GO, CEP: 75375-000.

**Parágrafo único** – A ELYSIUM poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** – A ELYSIUM tem por objetivo promover a cultura e valorizar e conservar o patrimônio histórico e artístico nacional, além de proporcionar educação por meio das seguintes ações:

- a) elaborar, contratar, coordenar e executar projetos e obras civis e de restauro, conservação e intervenção em benefício do patrimônio histórico, artístico e natural, inclusive na restauração de obras de arte;
- b) promover concertos e recitais de música;
- c) promover espetáculos de dança;
- d) promover, executar e divulgar publicações de livros, partituras, gravações de áudio, filmes em geral, etc.;
- e) promover conferências artísticas e científicas;
- f) promover atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos;
- g) patrocinar pesquisas, escritores, artistas e compositores;
- h) incentivar o intercâmbio artístico e científico, promovendo a vinda ao Brasil e ida ao exterior de músicos, atores e conferencistas de renome internacional, de qualquer campo da atividade intelectual: escritores, compositores, artistas, filósofos, pensadores, economistas, juristas, cientistas em modo geral, etc.;
- i) formar quadros próprios de artistas nacionais e estrangeiros;
- j) organizar e executar festivais, concursos e outros eventos culturais;
- k) organizar, patrocinar e angariar recursos para bolsas de estudos e bolsas de viagens de pesquisa no Brasil e no exterior;
- l) promover a compra e a manutenção de instrumentos, equipamentos de estúdio de gravação e equipamentos para qualquer atividade cultural (museus, bibliotecas, coleções etc.);
- m) promover a produção e a montagem de espetáculos teatrais;
- n) fundar, organizar e gerir escolas e cursos de qualquer nível e atividade cultural e científica;

*[Handwritten signatures]*

- o) promover a educação profissional e o desenvolvimento tecnológico;
- p) prestar e promover serviços tecnológicos, de inovação e de pesquisa científica;
- q) promover a gestão de parques culturais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- r) pleitear recursos públicos e privados, incentivos fiscais e convênios para a execução dos fins e objetivos da Associação.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** – São considerados associados da ELYSIUM todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da ELYSIUM, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria.

**Art. 6º** – Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que se proponham a contribuir para os fins almejados pela ELYSIUM, as quais comporão as categorias de associados fundadores, associados beneméritos, associados contribuintes, na forma do disposto a seguir.

**I – Associados fundadores:** Aqueles que, tendo participado da Assembleia Geral de Fundação da ELYSIUM, firmaram a ata correspondente e subscreveram o Estatuto Social.

**II – Associados beneméritos:** Aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuições significativas em bens ou em espécie à ELYSIUM para aplicação em suas finalidades.

**III – Associados contribuintes:** Aqueles que colaborarem para a consecução das finalidades da ELYSIUM através do pagamento de anuidades estabelecidas em face das necessidades da entidade.

**Art. 7º** – Os associados beneméritos serão admitidos na ELYSIUM por indicação do Conselho de Administração.

**Art. 8º** – Somente os associados quites com suas obrigações sociais poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, votarem e serem votados para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, e participar de todos os eventos patrocinados e promovidos pela entidade.

**Art. 9º** – São direitos de todos os associados da ELYSIUM:

I – participar das Assembleias Gerais de Associados e em suas discussões e deliberações;  
II – votar e ser votado para compor o Conselho de Administração e conselho fiscal, na forma deste Estatuto.

III – solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o previsto neste Estatuto;

IV – representar a ELYSIUM, sempre que devidamente credenciado pelo Presidente do Conselho de Administração, em eventos afins aos objetivos da entidade;

V – participar das atividades promovidas pela ELYSIUM;

VI – demitir-se dos quadros da ELYSIUM mediante comunicação ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso a apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título.

**Art. 10** – São deveres dos associados à ELYSIUM:

I – observar os estatutos e as deliberações emanadas dos órgãos dirigentes da ELYSIUM;

II – concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades e objetivos da ELYSIUM, zelando por seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;

III – manter em dia suas obrigações para com a ELYSIUM, definidas na forma deste Estatuto;

§ 1º – Ocorrerá a exclusão do associado nos seguintes casos:

a) dissolução da pessoa jurídica

b) morte da pessoa física

c) incapacidade civil não suprida

d) deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na associação

§ 2º – O associado contribuinte que deixar de pagar a anuidade por mais de três períodos consecutivos, poderá ser excluído dos quadros sociais a critério do Conselho de Administração.

§ 3º – O associado que infringir seus deveres legais ou estatutários de forma que possa prejudicar a ELYSIUM poderá ser excluído dos quadros sociais a critério do Conselho de Administração.

§ 4º – Ao associado excluído fica assegurado, em todo o caso, o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil.

**Art. 11** – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da ELYSIUM, nem mesmo subsidiariamente, bem como não possuem direitos de qualquer espécie sobre o patrimônio ou recursos da ELYSIUM, inclusive em sua dissolução.

**Art. 12** – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ELYSIUM.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 13** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ELYSIUM serão obtidos:

I – por contrato de gestão firmado com a União, Estados ou Municípios;

II – por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da ELYSIUM;

III – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas e pessoas físicas, para desenvolvimento, gestão e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

IV – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ELYSIUM;

V – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VII – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII – por contribuições voluntárias dos associados;

IX – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

X – por outros que porventura lhe forem destinados.

§ 1º – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais da ELYSIUM.

§ 2º – A ELYSIUM publicará anualmente, no *Diário Oficial* do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão com órgãos públicos, quando houver.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 14** – São órgãos Sociais

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal; e
- d) a Diretoria.

**Art. 15** – A ELYSIUM elaborará regulamentos internos próprios para definição de normas e procedimentos.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano, constituído pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária.

**Art. 17** – A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente uma vez ao ano; e
- b) extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º – As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

§ 2º – Mediante requerimento do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, requerimento de um quinto dos associados, poderá ser convocada Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 18** – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um quinto dos associados e, em segunda e última convocação, com no mínimo cinco associados.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio de comunicação, inclusive eletrônica, aos integrantes da Associação e fixação de

convocação na sede, em local visível e de fácil acesso, e será instalada, em segunda convocação, caso necessário, trinta minutos após a hora prevista para o seu início em primeira convocação.

§ 2º – Para fins do disposto no Parágrafo anterior, é de exclusiva responsabilidade dos associados manterem atualizadas as informações de seu cadastro na ELYSIUM, comunicando, imediatamente, quaisquer alterações havidas.

§ 3º – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, elegendo, entre os presentes, o Presidente e o secretário da mesa.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

**Art. 19** – A eleição dos componentes do Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;

II – Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III – Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maioria simples dos votantes;

IV – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos;

**Art. 20** – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, inclusive Presidente e Vice-Presidente;

II – deliberar sobre o relatório anual de atividades da ELYSIUM;

III – deliberar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Presidente da ELYSIUM, relativa ao período imediatamente anterior;

IV – fixar o valor da anuidade dos associados contribuintes;

V – deliberar quanto às alterações do presente Estatuto, por proposta do Presidente, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

**Parágrafo único** – O quórum de instalação e de deliberação para a assembleia especificamente convocada para decidir sobre os itens I e V, é o mesmo previsto no artigo 18 e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 21** – Ao Conselho de Administração incumbe a função de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ELYSIUM.

**Art. 22** – O Conselho de Administração compõe-se de até dez membros, assim distribuídos:

I – Associados eleitos até o limite de 70%;

II – Representantes da sociedade com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos integrantes do Conselho, eleitos pelo conselho até o limite de 30%;

**Art. 23** – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

**Art. 24** – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da ELYSIUM devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 25** – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros e, um Vice-Presidente.

§ 1º – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do conselheiro para ela eleito.

§ 2º – No caso de vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente.

**Art. 26** – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por solicitação da Diretoria.

**Art. 27** – As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

**Art. 28** – O Diretor Executivo participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art. 29** – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da ELYSIUM, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II – aprovar o Contrato de Gestão da ELYSIUM apresentado pela Diretoria;

III – aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da ELYSIUM;

IV – aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ELYSIUM elaborados pela Diretoria;

V – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da ELYSIUM na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ELYSIUM, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ELYSIUM, com auxílio de auditoria externa;

VII – eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;

- VIII – designar e dispensar os membros da Diretoria, em número de quatro, bem como fixar a remuneração destes;
- IX – conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- X – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XI – apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria;
- XII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da ELYSIUM;
- XIII – aprovar o Regimento Interno da ELYSIUM, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;
- XIV – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

**Art. 30** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV – designar outro conselheiro para secretariar as reuniões;
- Parágrafo único** - No caso de impedimento do presidente, este se fará substituir pelo Vice-Presidente, que assumirá todas as suas atribuições.

**Art. 31** – Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ELYSIUM, não possam aguardar próxima reunião.

**Art. 32** – Compete aos membros do Conselho:

- I – discutir e votar as matérias em pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, com substituição obrigatória de apenas um membro a cada eleição.

**Parágrafo único** – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**Art. 34** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação da Assembleia Geral.

**Art. 35** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da ELYSIUM;
- II – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da ELYSIUM.

#### **CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA**

**Art. 36** – À Diretoria da ELYSIUM incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 37** – A Diretoria compõe-se de dois diretores, a um dos quais destes caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da ELYSIUM, sob a denominação de Diretor Executivo.

**Art. 38** – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da ELYSIUM e regem a gestão da coisa pública;
- II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 39** – Poderão ser substituídos:

- I – o dirigente máximo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração;
- II – os diretores, por funcionários da ELYSIUM no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da diretoria;
- III – qualquer diretor, por decisão do Conselho de Administração.

**Art. 40** – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no art. 39, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

**Art. 41** – A Diretoria reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

**Art. 42** – As deliberações requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Presidente, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

**Art. 43** – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;  
II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da ELYSIUM e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da ELYSIUM;

IV – encaminhar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, ao órgão público signatário do Contrato de Gestão, quando houver, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da ELYSIUM;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação do Contrato de Gestão, quando houver, e as análises Gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VII – designar os ocupantes de cargos comissionados de direção e assessoramento, quando houver;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da ELYSIUM;

XI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela ELYSIUM, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII – publicar anualmente, no *Diário Oficial* da instância competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão com o poder público quando houver;

XIII – deliberar sobre a admissão de associados.

XVI - assinar acordos, convênios e contratos desde que autorizados formalmente pelo dirigente máximo, o Diretor Executivo.



**Art. 44 – Compete ao Diretor Executivo da ELYSIUM:**

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II – dirigir as atividades da ELYSIUM;
- III – presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, verificar saldos, fazer ordens de pagamento, depósitos, sacar, requisitar talões de cheques, fazer transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico, TED, DOC, solicitar extratos, fazer retiradas mediante recibos, renovar, cadastrar e recadastrar senhas, inclusive senhas de internet, requerer e retirar dispositivo de segurança, requerer, retirar, desbloquear e/ou cancelar cartões magnéticos, cartões de crédito, fazer e resgatar aplicações financeiras, requerer e retirar cheques devolvidos, sustar cheques, requerer, fazer e assinar renovação de conta bancária, renovar cadastros, negociar débitos, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, concordar ou discordar, requerer, retirar, juntar, entregar, receber e assinar todos os documentos necessários para transações bancárias, dar e receber recibos e quitações;
- VII – assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII – representar a ELYSIUM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- IX – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da ELYSIUM, para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V, VI ou VII;
- X – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da ELYSIUM e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da ELYSIUM relativamente a membro da Diretoria.

**Parágrafo único** – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo da ELYSIUM a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura de processo disciplinar cabível.

**Art. 45 – Compete aos demais membros da Diretoria:**

- I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II – assistir o Diretor Executivo em suas funções;
- III – substituir o Diretor Executivo;
- IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** – A ELYSIUM rege-se por normas éticas na condução de todos os seus atos e mantém sua escrituração financeira de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

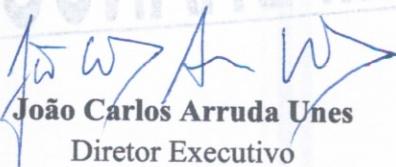
**Art. 47** – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à ELYSIUM, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como conselheiro.

**Art. 48** – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

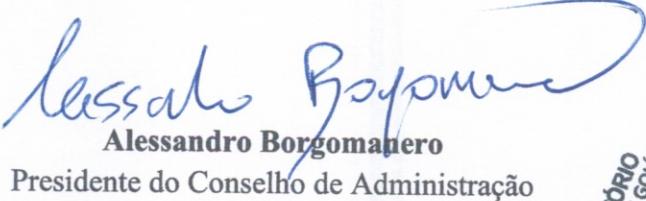
**Art. 49** – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 50** – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

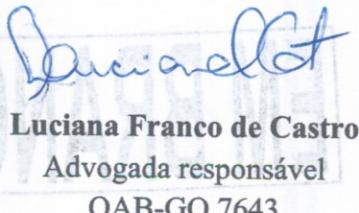
Goiânia, 4 de dezembro de 2025



João Carlos Arruda Unes  
Diretor Executivo



Alessandro Borgomadero  
Presidente do Conselho de Administração



Luciana Franco de Castro  
Advogada responsável  
OAB-GO 7643

